



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

PARECER Nº 101/2026

### **COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo:** 18384/2025

**Autoria:** Vereador Dilemário Alencar

**Assunto:** Projeto de lei que institui Institui o Programa “Escola que Protege”, com o objetivo de ofertar treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e pré-adolescentes nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

#### **I - RELATÓRIO**

Pretende a autora instituir programa municipal com escopo de capacitar o corpo de pessoal integrante do sistema de ensino desta urbe para identificar sinais de abusos cometidos contra os infantes.

Informa os aspectos gerais do treinamento, ao passo que o processo aprovado nos termos do parecer nº 596/2025 da CCJR sugeriu adequações técnicas com o objetivo de manutenção da validade jurídica do projeto.

É o relatório.

#### **II - EXAME DA MATÉRIA**

De proêmio, ilustra-se a disposição regimental que fundamenta o trâmite do processo por esta Comissão:

***Art. 55-H Compete à Comissão da Criança e do Adolescente:***

***I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes;***



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370033003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# CUIABÁ

## Processo Eletrônico

Dessa forma, do prisma da conveniência e oportunidade, eis que a propositura se revela notadamente adequada e consonante com as finalidades essenciais do Estado, qual seja a tutela dos direitos fundamentais que, em sua faceta concorrencial, estabelecem ordem de prioridade, dentro da qual os infantes são dotados de absoluta preferência.

Nessa lógica, toda ação concreta ou de valor predominantemente axiológico — como ocorre no presente caso — destinada à tutela dos direitos dos infantes diante de um víncio sociocultural que viola expectativas sociais fundamentais, deve ser prontamente apoiada. A presente proposta, de caráter essencialmente sugestivo, reforça a instrumentalização dessa postura repressiva, tornando-a mais eficaz ao fortalecer os meios necessários para a identificação de abusos eventualmente cometidos, especialmente no ambiente escolar, onde as nuances do peculiar desenvolvimento próprio da infância são observadas com maior acuidade.

Nessa linha, o projeto é conveniente posto que adequado aos princípios e objetivos da Administração Municipal na prestação de serviço público aos seus munícipes e oportuno na razão em que não onera a função administrativa, mas apenas incentiva a potencialização de sua eficiência. Pelas razões retro delineadas, opina-se pela aprovação do projeto.

### **CONCLUSÃO:**

O Projeto é conveniente e oportuno, merecendo aprovação.

### **VOTO:**

Voto do relator pela aprovação com emendas da CCJR.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370033003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.